



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE

ESTADO DE SANTA CATARINA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026

O MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.991.287/0001-75, com sede e foro à Rua João da Silva Calomeno, 243 Centro, Ponte Alta do Norte/SC, por seu Prefeito, Michel Moreira Da Silva, leva a conhecimento dos Interessados que, na forma da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, que vem a proceder a abertura de PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no artigo 74, inciso III, da referida Lei, para a contratação da empresa ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL, pessoa jurídica de direito privado, sito na Rua XV de Novembro, 704 – Sala 03, centro, na cidade de Agronômica/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.690.014/0001-54, neste ato representada por seu representante Alex Luiz da Silva, doravante simplesmente designada CONTRATADA. O presente processo administrativo trata de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 72, inciso I, e do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, instaurado diante da inviabilidade de competição, não se aplicando, portanto, as regras próprias dos procedimentos licitatórios.”

DO OBJETO: *Contratação por inexigibilidade de licitação de empresa especializada para prestação de serviços no suporte para operacionalização dos Sistemas de Gestão FNDE/MEC e Suporte de Gestão Educacional para Secretaria Municipal de Educação de Ponte Alta do Norte/SC.*

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO: Verifica-se a necessidade de contratação para garantir suporte técnico, pedagógico e estratégico, fortalecendo e qualificando a gestão, melhorando a qualidade do ensino e garantindo que as decisões educacionais estejam alinhadas a legislação, às políticas públicas e as reais necessidades da rede. Orienta sobre o uso correto e eficiente dos recursos financeiros, humanos e materiais, contribuindo para redução de desperdícios e melhor aplicação do orçamento.

Além disso, a contratação de empresa especializada mostra-se essencial para assegurar a correta operacionalização dos sistemas federais vinculados ao FNDE/MEC, minimizando riscos de inconsistências, perdas de prazos, glosas de recursos e descumprimento de normativos legais. O suporte contínuo possibilita maior eficiência nos processos administrativos e educacionais, promovendo a integração entre planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

A atuação especializada contribui, ainda, para o fortalecimento da capacidade técnica da equipe gestora, por meio de orientações qualificadas, acompanhamento sistemático e apoio na tomada de decisões estratégicas, garantindo maior transparência, conformidade legal e efetividade na aplicação dos recursos públicos destinados à educação.

JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR: A escolha da empresa se justifica por ser a empresa especializada de apoio técnico administrativo que apresentou melhor orçamento conforme solicitação feita pela Secretaria da Educação Cultura e Desporto do Município de Ponte Alta do Norte/SC, onde a mesma especificou a demanda da contratação, bem como elencou todas as ações necessárias para que o objetivo seja alcançado.

A contratação da empresa Atena, no valor de R\$ 18.720,00 (dezoito mil e setecentos e vinte reais), por inexigibilidade de licitação, justifica-se plenamente devido à sua notória especialização, histórico de contratações semelhantes em outros municípios e inviabilidade de competição, estando os valores compatíveis com o mercado. A medida atende aos princípios da administração pública, garantindo eficiência, legalidade e segurança na gestão dos sistemas educacionais municipais.

JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO SERVIÇO E DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, c/c §3º da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação exige a demonstração da natureza técnica especializada do serviço, da notória especialização do contratado e da inviabilidade de competição.

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados ao suporte técnico e estratégico na operacionalização dos sistemas estruturantes do FNDE/MEC, bem como assessoramento contínuo na gestão educacional municipal.

A singularidade do serviço decorre:

- I – da necessidade de atuação integrada entre conhecimento técnico específico dos sistemas federais (FNDE/MEC), interpretação normativa atualizada e aplicação prática na realidade administrativa municipal;
- II – da exigência de acompanhamento sistemático, preventivo e corretivo, com atuação estratégica na tomada de decisões administrativas, evitando inconsistências, bloqueios de recursos e glosas;
- III – da necessidade de suporte técnico contínuo com domínio específico das plataformas federais, rotinas de prestação de contas, SIMEC, SIGPC, PDDE, PAR, entre outros sistemas correlatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

A inviabilidade de competição se caracteriza porque o objeto não se restringe à mera execução operacional padronizada, mas envolve atuação técnica especializada, com metodologia própria de assessoramento, experiência comprovada em gestão educacional pública e acompanhamento estratégico personalizado, o que impede a definição de critérios objetivos comparativos de julgamento.

A empresa ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL demonstra notória especialização, conforme §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão de:

- comprovada experiência na assessoria a Municípios na área educacional;
- histórico de contratações similares em outros entes públicos;
- equipe técnica especializada na operacionalização dos sistemas FNDE/MEC;
- apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto;
- atuação reconhecida na área de gestão educacional municipal.

Dessa forma, restam demonstrados os requisitos legais da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, “c”, da Lei nº 14.133/2021.

DO PREÇO: O valor pago ao contratado será de R\$ 18.720,00 (dezoito mil e setecentos e vinte reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se os termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em atendimento ao disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a Administração procedeu à análise da compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado.

O valor mensal de R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais), totalizando R\$ 18.720,00 (dezoito mil setecentos e vinte reais) para o período de 12 meses, mostra-se compatível com:

- I – contratos similares firmados pela empresa com outros Municípios, cujos valores encontram-se dentro da mesma faixa de mercado;
- II – valores praticados por empresas que atuam na assessoria técnica educacional e suporte a sistemas FNDE/MEC;
- III – complexidade técnica do objeto e abrangência dos serviços prestados.

A Administração analisou documentos comprobatórios firmados com outros entes públicos, verificando a coerência e razoabilidade do preço proposto.

Conclui-se, portanto, que o valor contratado atende ao princípio da economicidade e encontra-se compatível com o mercado, não havendo indícios de sobrepreço ou superfaturamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO:

A estimativa corresponde à contratação de 12 (doze) meses de prestação de serviços técnicos especializados, conforme planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação, considerando a necessidade de suporte contínuo durante todo o exercício administrativo.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários previstos correrão por conta das despesas presentes no Orçamento do Município de Ponte Alta do Norte/SC, para o ano de 2026, sendo:

31 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1001.1001.00 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

DA FORMA DE EXECUÇÃO: A execução deverá ocorrer conforme disposto no Termo de Referência.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório de inexigibilidade será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite máximo legal de 60 (sessenta) meses.

Encerrada a vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será imediato, iniciando-se na data de assinatura do contrato, sem necessidade de prazo adicional para início das atividades.

REAJUSTE: O reajuste, quando cabível, será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data de aniversário do contrato.

O reajuste observará o interregno mínimo de 12 meses, contado da data da proposta.

RESCISÃO: Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE

ESTADO DE SANTA CATARINA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

PENALIDADES: A CONTRATADA: será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicada(s) ao responsável a(s) seguinte(s) sanção(ões), de acordo com o art. 156 do referido diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Inexigibilidade de Licitação

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A presente hipótese de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação tem embasamento no inciso III do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A inexigibilidade é a exceção que foge à regra da licitação. Todavia, como o citado no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, os casos previstos em que é inexigível quando houver o devido enquadramento no dispositivo legal supra. Ainda no que concerne a contratação de serviços técnicos administrativos na operacionalização dos sistemas do FNDE/MEC, temos a necessidade da comprovação da notória especialização.

Ademais, o enquadramento do objeto licitado em conformidade com o art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevê que os serviços profissionais de natureza predominantemente intelectual, assim como os serviços de assessoria, deverão ser realizados por profissionais ou empresas de notória especialização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas.

HABILITAÇÃO: Documentação a ser apresentada pelo contratado para fins de comprovação de habilitação jurídica, fiscal e técnica, nos termos do art. 62 e seguintes.

- a) Contrato Social/Estatuto;
- b) CNPJ;
- c) Certidão Negativa ou positiva com efeito de Negativa Federal;
- d) Certidão Negativa ou positiva com efeito de Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa ou positiva com efeito de Negativa Municipal;
- f) Certidão Regularidade FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Atestados de Capacidade Técnica, comprovando a experiência na atuação e prestação de serviços.
- i) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- j) Declaração de Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- k) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- l) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
- m) Declaração de cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que o contratado demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, cumprindo os requisitos e a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

DA DELIBERAÇÃO: Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Pública Municipal, conforme art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/21.

Por se tratar de contratação direta, o presente processo não se submete às fases típicas do procedimento licitatório, tais como julgamento de propostas, classificação ou desclassificação, observando-se exclusivamente as exigências legais aplicáveis à inexigibilidade de licitação.”

O extrato da contratação será publicado no PNCP, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Sendo desta maneira, assinado pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Ponte Alta do Norte/SC, 24 de abril de 2026.

MICHEL MOREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026

A V I S O

O MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE, através da sua Comissão de Licitação e em obediência aos arts. 94 e 176 da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público o Processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação dos serviços abaixo especificados.

OBJETO: *Contratação por inexigibilidade de licitação de empresa especializada para prestação de serviços no suporte para operacionalização dos Sistemas de Gestão FNDE/MEC e Suporte de Gestão Educacional para Secretaria Municipal de Educação de Ponte Alta do Norte/SC.*

VALOR CONTRATADO - O valor pago ao contratado será de R\$ 18.720,00 (dezoito mil e setecentos e vinte reais).

CONTRATADO: ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL, pessoa jurídica de direito privado, sito na Rua XV de Novembro, 704 – Sala 03, centro, na cidade de Agronômica/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.690.014/0001-54, neste ato representada por seu representante Alex Luiz da Silva.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74. É inexigível a licitação [...] *III contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Ponte Alta do Norte/SC, 24 de abril de 2026

MICHEL MOREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE

ESTADO DE SANTA CATARINA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026

ATO DECLARATÓRIO

OBJETO: *Contratação por inexigibilidade de licitação de empresa especializada para prestação de serviços no suporte para operacionalização dos Sistemas de Gestão FNDE/MEC e Suporte de Gestão Educacional para Secretaria Municipal de Educação de Ponte Alta do Norte/SC.*

PARECER: De acordo com a justificativa de Inexigibilidade de licitação apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica deste Município, declaramos caracterizada a hipótese de Inexigibilidade de licitação nos termos que preceitua o art. 74, inciso III, “c” da Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações.

DESPACHO FINAL: Subam os autos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a ratificação deste ato declaratório de Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 71 da citada Lei.

CONTRATADO: ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL, pessoa jurídica de direito privado, sito na Rua XV de Novembro, 704 – Sala 03, centro, na cidade de Agronômica/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.690.014/0001-54, neste ato representada por seu representante Alex Luiz da Silva.

Nesse sentido, ACOLHO, HOMOLOGO e RATIFICO o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Publique-se e cumpra-se.

Ponte Alta do Norte/SC, 24 de abril de 2026

MICHEL MOREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026

CONTRATO Nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE/ SC E ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA

Pelo presente Instrumento Contratual que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 95.991.287/0001-75, localizado na Rua João da Silva Calomeno, nº 243, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Michel Moreira da Silva, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sito na Rua XV de Novembro, 704 – Sala 03, centro, na cidade de Agronômica/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.690.014/0001-54, neste ato representada por seu representante Alex Luiz da Silva, doravante denominado somente de CONTRATADO, tem por justo e acordado o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições, de conformidade com os termos aqui ajustados e pela Lei Federal 14.133/2021.

I – DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Este Contrato tem como origem o Processo Administrativo nº 16/2026 e tem como objeto a Contratação por inexigibilidade de licitação de empresa especializada para prestação de serviços no suporte para operacionalização dos Sistemas de Gestão FNDE/MEC e Suporte de Gestão Educacional para Secretaria Municipal de Educação de Ponte Alta do Norte/SC.

Parágrafo único -O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo

II - DA FORMA DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 2ª - O presente contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, prestado por empresa de notória especialização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE

ESTADO DE SANTA CATARINA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

III – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA 3ª - São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

3.1.1 Entregar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados pela CONTRATANTE e de acordo com a proposta apresentada, parte integrante deste instrumento, bem como cumprir com todas as normas e determinações necessário para a entrega, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas.

3.1.2 Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e formalmente, de qualquer anormalidade que venha a verificar na entrega/execução, mesmo que estes não sejam de sua competência.

3.1.3 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.1.4 Refazer, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no respectivo processo de contratação direta por inexigibilidade, sem ônus à CONTRATANTE, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.

3.1.5 Manter durante a execução do Contrato todas as condições mínimas de habilitação e qualificação exigidas.

3.1.6 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21

3.2 São obrigações do Município CONTRATANTE:

3.2.1 Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega/execução do objeto deste contrato.

3.2.2 Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.

3.2.3. Notificar a CONTRATADA, formalmente, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da entrega do objeto deste contrato, visando a sua regularização.

3.2.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o produto/serviço que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações da inexigibilidade de Licitação e do presente contrato.

3.2.5. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.2.6. Providenciar a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.

IV - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 4ª O preço certo e ajustado entre as partes pela perfeita e integral execução do objeto do presente contrato é conforme proposta apresentada pela contratada:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço	Contratação de pessoa jurídica especializada para apoio técnico administrativo na operacionalização dos sistemas de gestão do FNDE/MEC da Secretaria Municipal de Educação de Ponte Alta do Norte/SC.	12 meses	R\$ 1.560,00	R\$ 18.720,00
			72 horas contratuais	Valor Total	R\$ 18.720,00

4.1. No preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos que, direta ou indiretamente, tenham relação com a perfeita execução deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida.

4.2. O pagamento será efetuado após a execução, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.

4.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, e a respectiva Autorização de Fornecimento, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Comprovante de Regularidade do FGTS.

4.4. Não serão efetuados pagamentos antecipados.

4.5. A nota fiscal que eventualmente for apresentada com erros ou inconsistências será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 4.3 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.6. Antes de ser efetuado o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA com relação aos documentos de habilitação, conforme determinado em Lei, cujos documentos serão anexados no processo de pagamento.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8. A CONTRATANTE somente atestará a entrega e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas

V - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA 5ª O prazo de vigência do contrato deste processo de contratação direta por inexigibilidade será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite máximo legal de 60 (sessenta) meses.

5.1 Encerrada a vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

VI - DO REAJUSTE

CLÁUSULA 6ª O reajuste, quando cabível, será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data de aniversário do contrato.

6.1 O reajuste observará o interregno mínimo de 12 meses, contado da data da proposta.

VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª Os recursos orçamentários previstos correrão por conta das despesas presentes no Orçamento do Município de Ponte Alta do Norte/SC, para o ano de 2026, sendo:

31 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1001.1001.00 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

VIII - DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA 8ª A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

8.1 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.14.133, de 2021.

8.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.5. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

IX - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA 9ª Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

X - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 10ª A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicada(s) ao responsável a(s) seguinte(s) sanção(ões), de acordo com o art. 156 do referido diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual, a CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE

ESTADO DE SANTA CATARINA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação de multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e da aplicação das demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

10.4. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA 11ª Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

XII - DO FORO.

CLÁUSULA 12ª As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da sede da CONTRATANTE, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

XII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 13ª O presente Termo de Contrato rege-se pela legislação brasileira, em especial a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

13.1 As PARTES declaram estar cientes de que o presente instrumento pode ser firmado por meio de assinaturas digitais e/ou eletrônicas e reconhecem a existência, validade, eficácia e executividade deste documento para todos os fins legais.

Ponte Alta do Norte/SC, 24 de abril de 2026

MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE
MICHEL MOREIRA DA SILVA
Contratante

ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA
CNPJ 21.690.014/0001-54
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DAS MINUTAS PADRONIZADAS DA AGU

Em atendimento ao disposto no art. 19, §2º, da Lei nº 14.133/2021, registra-se que a Administração analisou as minutas padronizadas disponibilizadas pela Advocacia-Geral da União – AGU, destinadas aos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Contudo, optou-se pela não utilização integral dos referidos modelos em razão das seguintes circunstâncias:

I – As minutas da AGU foram elaboradas para atender à estrutura administrativa, normativa e procedimental da Administração Pública Federal, contemplando referências a sistemas, rotinas, órgãos de assessoramento jurídico e estruturas de governança que não se aplicam à realidade administrativa municipal;

II – O Município possui organização administrativa própria, regulamentos internos específicos e fluxos procedimentais distintos, demandando adequação redacional e estrutural do instrumento contratual à sua realidade institucional;

III – O objeto da contratação apresenta particularidades técnicas e operacionais que exigem cláusulas específicas compatíveis com a dimensão administrativa, orçamentária e operacional do ente municipal;

IV – O Município já dispõe de modelos próprios de minutas contratuais adequados à Lei nº 14.133/2021, revisados à luz do art. 92 da referida norma, contemplando todas as cláusulas obrigatórias, tais como: objeto, regime de execução, preço e forma de pagamento, reajuste, vigência, garantias, penalidades, hipóteses de rescisão, fiscalização, matriz de risco (quando aplicável) e demais disposições legais pertinentes.

Ressalta-se que a não adoção literal das minutas da AGU não implica afastamento dos parâmetros legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, tendo sido observados integralmente os requisitos previstos no art. 92 e incisos, bem como os princípios da legalidade, segurança jurídica, eficiência e padronização administrativa.

A presente justificativa é juntada aos autos para fins de transparência e atendimento ao disposto no art. 19, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Ponte Alta do Norte, 24 de abril de 2026.